



DECRETO Nº 029/2021

20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de quarentena no Município de Tuiuti, instituída pelo Plano São Paulo, por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações e dá outras providências.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que o Município de Tuiuti/SP, está situado na região de Campinas, considerada como Fase Vermelha (fase de transição) pelo Governo do Estado, devido a suas características locais;

CONSIDERANDO, os protocolos de saúde e higiene, amplamente divulgados pelo Departamento Municipal de Saúde do Município, com adesão maciça da população quanto a necessidade de restrições sociais e medidas de higiene;

CONSIDERANDO, a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que confirmou que o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) é competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a medida de quarentena no Município de Tuiuti, instituída pelo Plano São Paulo, por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações, até o dia 03 de Maio de 2021.

Art. 2º - Para efeito de funcionamento o atendimento presencial nas atividades econômicas no Município, das consideradas como essenciais e não essenciais



devem seguir o previsto no Plano São Paulo e sua respectiva “Fase de Transição”, exceto as atividades individualmente descritas neste Decreto.

I – As atividades consideradas **ESSENCIAIS** funcionarão de acordo com a autorização do seu respectivo Alvará de Funcionamento limitado o atendimento presencial a 40% da capacidade.

II – As atividades consideradas **NÃO ESSENCIAIS** funcionarão com período limitado a 8 horas de atendimento não excedendo o horário das 20 horas, limitado o atendimento presencial a 25% da capacidade.

§ 1º - As atividades consideradas **NÃO ESSENCIAIS** que por sua atividade são potenciais geradoras de pontos de aglomerações deverão tomar as providências, como distribuição de senhas e outras medidas necessárias, para evitar aglomerações nas ruas e calçadas, ficando permitido o funcionamento a partir da data do dia 24 de abril de 2021.

Art. 3º- Ficam autorizadas e reguladas por este Decreto o funcionamento das seguintes atividades:

I - O comércio nas feiras livres no Município de gêneros alimentícios;

II – O atendimento presencial nos serviços públicos nas repartições municipais;

III – As atividades religiosas coletivas de forma presencial nas igrejas, templos e similares limitado o atendimento presencial a 25% da capacidade, com horário de funcionamento até as 20 horas;

IV – As atividades esportivas de forma individual no Parque do Lago;

V - Cursos livres de capacitação e qualificação profissional.

VI – Restaurantes e Similares com atendimento presencial a 25% da capacidade, com horário de funcionamento das 11h00 às 19h00;

VII – Comércio em geral limitado o atendimento presencial a 25% da capacidade, com horário de funcionamento até as 19 horas;

VIII - Salão de Beleza e Barbearias com atendimento presencial reduzido a um cliente por vez com horário agendado das 11h00 às 19h00.

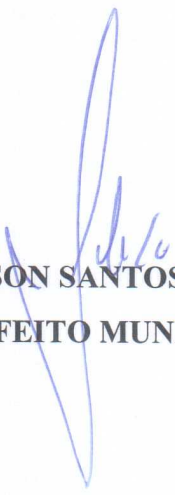


IX - Academias com horário agendado das 07h00 às 11h:00 e 15h00 às 19h00.

Art. 4º - Fica suspensas as aulas presenciais da rede de ensino municipal e estadual, até 30 de abril de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 20 de abril de 2021.



ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL